



Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Considerando a disponibilização das mídias digitais às fls. 1041/1042, intime-se o advogado do réu Elizeu Barbosa Chagas, para apresentar as razões recursais, no prazo legal. Empós, baixem os autos em diligência para intimação do Ministério Público Estadual para apresentação de contrarrazões. Com o retorno dos autos, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Fortaleza, data de inserção no sistema. DESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA Relator

Total de feitos: 1

**TJCE/EXE - Habeas Corpus
DESPACHO DE RELATORES**

0629556-53.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Lorena Oliveira Galindo Almeida. Paciente: M. J. de S. H.. Advogada: Lorena Oliveira Galindo Almeida (OAB: 42523/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Embora os autos processuais de origem tramitem em meio eletrônico, entendo necessária a requisição de informações ao juízo a quo em razão de o processo tramitar em segredo de justiça. Desta feita, notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 662 do CPP, bem como fornecer a senha do processo de nº 0203011-18.2022.8.06.0300. Com as informações nos autos, remetam-se à Procuradoria-Geral da Justiça, para emissão de parecer meritório, e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 16, DE 17 DE MAIO DE 2023, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira – Procurador de Justiça e o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

APELAÇÃO CRIME Nº 0027380-61.2018.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Antônio Zilberto Fernandes Brito

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por maioria de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a nulidade arguida e, conseqüentemente, absolver o réu da condenação pelo delito tipificado no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, nos termos do art. 386, VII, do CPP, em conformidade com o voto-vista apresentado, contra o voto do Des. Relator que votou pelo improvimento do apelo." Foi designado para lavrar o acórdão o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625646-18.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FARIAS BRITO.

Impetrante: Adv. Marcos Vinícius dos Santos Firmino.

Paciente: Michely Nayara de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva da paciente pela custódia domiciliar, mediante uso de tornozeleira eletrônica, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623176-14.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Ronaldo Silva Pereira.

Paciente: Luiz Eduardo Lima Aguiar.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623556-37.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Luciano Alves Daniel e Iolanda Basílio Feijó Medeiros.

Paciente: Antônio Eldo Nogueira de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625303-22.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PACATUBA.

Impetrante: Adv. Marcelo Gomes Torquato.



Paciente: Ítalo Veras Gomes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625651-40.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PACATUBA.

Impetrante: Adv. Marcelo Gomes Torquato.

Paciente: Francisco Everton de Lima da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625457-40.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CARIRÉ.

Impetrante: Adv. Idalécio Pereira de Paula Caetano.

Paciente: Francisco Eli Soares de Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0202901-48.2022.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogada: Ianne Azevedo Pessoa.

Apelado: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, com recomendação ao Juízo a quo no sentido de que proceda à intimação da vítima para que informe se ainda persistem as circunstâncias que autorizaram a imposição das medidas de urgência, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o Defensor Público representando a apelada.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0016678-21.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: José Bezerra da Silva.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe provimento, para reformar a decisão agravada e deferir o benefício de trabalho externo c/c prisão domiciliar eletronicamente monitorada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625643-63.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Néfi de Oliveira Girão.

Paciente: Carlos Douglas dos Santos Martins.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625801-21.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrantes: Advs. Manoel Abílio Lopes e Thainá Barroso Vieira Costa.

Paciente: Antônio Rafael Castro da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626097-43.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Washington Nogueira de Sousa.

Paciente: Francisco Gledson de Sousa Lima.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626277-59.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Thaianne Casseb da Silva.

Paciente: Natanael Ramalho Morais da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."



PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623953-96.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Impetrante: Adv. Rafael de Oliveira Barbosa.

Paciente: Francivando Ferreira de Azevedo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623984-19.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Matheus Pereira Lima Marques.

Paciente: Luís Pereira de Sousa Neto.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624275-19.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adva. Samara Feitosa de Oliveira.

Paciente: Ailton Gomes do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624997-53.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Cíntia de Sousa Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva pela prisão domiciliar, mediante o uso de tornozeleira eletrônica, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624530-74.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Pedro Henrique Soares Vieira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625076-32.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Kayrys Motta Nascimento.

Paciente: José Willame Moura de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625195-90.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. José Anderson Amâncio de Oliveira e outros.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625375-09.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PACATUBA.

Impetrante: Adv. Anderson de Amarante Dantas.

Paciente: Marcelo Augusto Arruda Silveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625555-25.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão, Bruno Chacon Brandão e Amanda Chacon Brandão.

Paciente: Adriano Gomes de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625607-21.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adva. Silvana Chaves Lima.

Paciente: Bruna Santos Guimarães.



Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: prisão domiciliar, sem monitoramento eletrônico, comunicando-se com urgência ao juízo de primeiro grau para que expeça carta precatória para a Comarca de Gurupi/TO acerca da possibilidade de realizar o tornozelamento eletrônico da autuada, bem como a fiscalização da referida prisão em regime domiciliar, devendo a mesma se apresentar na supramencionada Comarca em até 10 (dez) dias após sua chegada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625855-84.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Carlos Nascimento de Moraes.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625861-91.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM.

Impetrante: Adv. Franklin Dourado Rebêlo.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621658-86.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Impetrante: Adv. Francisco Fontenele Filho.

Paciente: Maria Taliane Moura de Cássia.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem, concedendo-a, de ofício, substituindo a prisão preventiva da paciente pela custódia domiciliar, mediante uso de tornozeleira eletrônica, determinando, ainda, que o juízo de origem proceda à expedição da Guia de Recolhimento Provisória, a ser encaminhada ao Juízo da Execução Penal competente, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622483-30.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE EUSÉBIO.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Valdécio Alves da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622454-77.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Mairson Ferreira Castro, Carina Brauna Bruno e Francisco Nandoval Alves Loiola.

Paciente: Francisco Vitor de Sousa Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, concedendo-a, de ofício, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623539-98.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Raimundo Nonato Pereira Dias.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624867-63.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Impetrante: Adv. Patrícia Daiane Soares Machado.

Paciente: Francisco Vitor Ribeiro de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625280-76.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Impetrantes: Advs. Manoel Abílio Lopes e Thainá Barroso Vieira Costa.

Paciente: Alex Gomes da Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625826-34.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOLONÓPOLE.

Impetrante: Adv. Micael Pinheiro.

Paciente: Michael Shumaker Ribeiro de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, devendo-se expedir, com urgência, ofício ao Juízo da Execução Penal nº 8000027-48.2021.8.06.0168 (2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte), para tomar ciência da condenação do apelante nos autos da ação penal nº 0050222-76.2021.8.06.0168, bem como oficie-se a autoridade coatora para que expeça a guia de recolhimento, nos termos do despacho de fl. 391 da ação penal originária, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625917-27.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAITINGA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Henderson de Araújo Andrade.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620302-56.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Luiz Henrique Almeida Nogueira.

Paciente: Jefferson Souza Vieira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com determinação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623618-77.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Flávio Alves do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624299-47.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA.

Impetrante: Adv. Lucas da Silva Ribeiro.

Paciente: Joel dos Santos Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624503-91.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo e Igor Pinheiro Coutinho.

Paciente: Antônio Guerra de Oliveira Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624958-56.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JAGUARETAMA.

Impetrante: Adv. Wagner Linares Júnior.

Paciente: Gilderlan Soares Granja.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625241-79.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PACOTI.

Impetrantes: Advs. Braylan Theo Milhome Lima e Lucas Alexander Lima de Carvalho.

Paciente: Antônio Fábio Noberto de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625337-94.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625539-71.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. Abdias de Carvalho Rabelo.

Paciente: José Lindomar Aguiar Trajano.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625888-74.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE TAUÁ.

Impetrante: Adv. Francisco Valdone Anchieta Arrais.

Paciente: Marta Gonçalves dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."



conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0050770-88.2021.8.06.0140/50000 DA COMARCA DE PARACURU.

Embargante: Ângelo Antônio Gonçalves de Freitas.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, dando-lhes provimento, no sentido de revogar a medida de monitoramento eletrônico imposta em desfavor do apenado, bem como para determinar a imediata retirada da tornozeleira eletrônica do reeducando, mantidos os demais termos da condenação, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0145653-71.2012.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Francisco Mauriene da Silva Moura.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos opostos, para sanar a omissão, integrando o acórdão exarado, reduzindo-se a pena aplicada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0182540-78.2017.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargantes: Mário Sérgio Leite Oliveira e Antônio Wallyson Felipe dos Santos.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos opostos, para sanar a omissão, integrando o acórdão exarado, no sentido de reduzir a pena dos embargantes, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0219516-11.2022.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Geovane da Silva dos Santos.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0230599-92.2020.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Mizael Lima Silva.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002417-15.2022.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Embargantes: João Batista Freitas de Alencar, Lúcia de Fátima Lima Bandeira Maia e José Célio de Arruda.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000372-06.2018.8.06.0056/50000 DA COMARCA DE CAPISTRANO.

Embargante: Paulo de Lima Cavalcante.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0010910-85.2019.8.06.0064/50000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Embargante: Gerdon Rodrigues do Nascimento.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0193359-50.2012.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE



FORTALEZA.

Embargante: Alan de Sousa Oliveira.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0014607-19.2000.8.06.0117/50000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Embargante: Francisco Ferreira Filho.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0054798-70.2020.8.06.0064/50000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Embargante: Jorge Alberto Lima de Sousa.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz

Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos declaratórios opostos, para dar-lhes provimento, reanalisando, de ofício, o cálculo dosimétrico, conferindo-se efeitos modificativos e integrativos ao acórdão de fls. 374/392, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000668-08.2007.8.06.0155/50000 DA COMARCA DE QUIXERÉ.

Embargantes: Francisco José de Sousa, Valdir Gonçalves Lima e Maria Valdenia de Sousa.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu dos aclaratórios, contudo, examinando, ex officio, questão de ordem pública, declarou extinta a pretensão punitiva estatal dos réus, bem como estendendo a presente decisão de extinção de punibilidade aos corréus não embargantes, nos termos do art. 107, IV, art. 109, IV, art. 110, § 1º, e art. 580 todos do Código Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0261550-35.2021.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Francisco Valdemir Soares Bezerra.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0013134-83.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Mateus Gomes dos Santos.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0016928-78.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Lucas Pinheiro de Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0039333-84.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Bruno Mauricio Soares.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200243-36.2022.8.06.0069 DA COMARCA DE COREAÚ.

Recorrente: Valdecy Francisco do Nascimento.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença



de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000601-61.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de decretar a prisão temporária de Daniel Júnior dos Santos da Silva pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no Art. 1º, § único, V, c/c Art. 2º, §4º, ambos da Lei Nº 8.072/90, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0050262-73.2020.8.06.0045 DA COMARCA DE BARRO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Cícero Anderson Moraes Batista.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0039011-46.2014.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, no sentido de reduzir a pena imposta ao apelante e reconhecer a prescrição, declarando, ex officio, extinta a sua punibilidade, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004716-68.2014.8.06.0121 DA COMARCA DE MASSAPÉ.

Apelantes: Segredo de Justiça.

Advogado: Francisco Lucas Monte Celestino.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002595-91.2019.8.06.0121 DA COMARCA DE MASSAPÉ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Rômulo Linhares Ferreira Gomes, Manoella Araújo e Silva, Thiago Braga Parente, Renata Holanda de Azevedo e Igor Vasconcelos Canuto.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0118798-11.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Magno de Melo Abreu.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018434-08.2018.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, declarando, de ofício, extinta a punibilidade do apelante, em face do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0158730-40.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.



Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1055913-08.2000.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Célio da Silva Vieira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0246230-08.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: José Ronyell Alves da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0217843-51.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Joab da Silva Barreto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024901-31.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: José Erisbelto de Aguiar Monteiro, Gerisvaldo Araújo da Silva, José Arnaldo Sousa da Silva, Edvandro dos Santos Militão, Marciano do Nascimento Alves, Francisco Guilherme de Oliveira, Francisco Guilherme de Oliveira, Francisco Ubiratan Araújo Oliveira Junior, Vlândia Rodrigues Vieira, Raimundo Nonato Bezerra de Carvalho, Josué Santos de Menezes, Francisco Eudes Martins Costa, Geraldo de Sousa Costa, Wabison Carneiro Lima, Emerson Morais Militão, Francisca Mariete Rodrigues da Costa, Francisca Márcia Martins Leite e Roberto Araújo Cavalcante.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos para, dar parcial provimento aos interpostos por Francisco Eudes Martins Costa, Geraldo de Sousa Costa, Josué Santos de Menezes e José Erisbelto de Aguiar Monteiro, e negar provimento aos apelos ingressados pelos demais apelantes, nos termos do voto da Des. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0003559-43.2019.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Osmano Alves dos Anjos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004324-14.2019.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelado: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010033-98.2020.8.06.0036 DA COMARCA DE ARACOIABA.

Apelante: José Cariolano Moreira de Freitas.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002407-29.2019.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Eva Sandy Franco Soares e Paulo Roberto Rabelo Leal.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0124061-58.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes/Apelados: Ministério Público do Estado do Ceará, Rodrigo Barbosa de Moura, Antonio Honorato Pinheiro Macedo Filho Leonardo Lima do Nascimento, Geanderson da Silva Barbosa e Jefferson de Sousa Rodrigues.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, declarou, preliminarmente e ex officio, extinta a punibilidade dos recorrentes Rodrigo Barbosa de Moura e Antônio Honorato Pinheiro Macedo Filho pela incidência da prescrição em relação, respectivamente, aos delitos de receptação e organização criminosa, e, ato contínuo, julgou prejudicado o recurso de Antônio Honorato Pinheiro Macedo Filho, bem como conheceu dos apelos restantes para dar parcial provimento ao recurso de Jefferson de Sousa Rodrigues e negar provimento aos demais, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009912-51.2013.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM

Apelante: Antonio Gilney de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, preliminarmente e, de ofício, declarou extinta a punibilidade do apelante somente em relação ao delito de receptação, bem como conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a sentença para absolver o recorrente pelo crime previsto no artigo 311, caput (crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor), nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013062-30.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE ITAPIPOCA.

Apelante: José Hítalo Felipe Gomes Damasceno.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030910-43.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Fabio da Silva Araújo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0206583-06.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Filipe Oliveira da Silva e Wesley Douglas Pinheiro Avelino.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0245163-08.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes/Apelados: Ministério Público do Estado do Ceará, Carlos Augusto Moura Filho, Alysson Cunha de Sousa e Francisco Anderson Macedo Cruz.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos para, dar provimento ao interposto pelo Ministério Público e dar parcial provimento ao ingressado pela Defesa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010572-21.2017.8.06.0052 DA COMARCA DE BREJO SANTO.

Apelante: Cícera Elaine Tavares da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, redimensionando, de ofício a pena definitiva da apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009950-73.2015.8.06.0128 DA COMARCA DE MORADA NOVA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.



Apelado: João Junes de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0219881-65.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Josivan Ramos da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

PELAÇÃO CRIMINAL Nº 0086725-69.2008.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Francisco Nelton Bernardino da Silva e Lucieudo Barros de Moura.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0550155-85.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Cleiton Pinheiro da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1002279-97.2000.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Alonso Rodrigues Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0174000-70.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Bruna Livia de Carvalho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0269881-69.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Giliarde Sousa Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0200855-78.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Rafael Lourenço de Souza.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014994-22.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Maycon da Silva Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.



Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, e declarar, de ofício, a extinção da punibilidade de Maycon da Silva Nascimento somente quanto ao delito de tentativa de homicídio em razão da incidência da prescrição, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011687-93.2013.8.06.0092 DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA.

Apelante: Bento Gleicivan do Nascimento Sampaio.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/ Apelante: Patrícia de Araújo Oliveira Cavalcante.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004138-76.2013.8.06.0045 DA COMARCA DE BARRO.

Apelante: Donizete Dias Gonçalves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0028006-94.2008.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Antonio José Souza da Silva, Francisco Gledson Silva dos Santos e Francisco Evanildo de Brito Rabelo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, preliminarmente e ex officio, declarou extinta a punibilidade dos apelantes pela incidência da prescrição, somente no que concerne ao crime de associação criminosa, e conheceu dos recursos interpostos, para dar parcial provimento a irrisignação do réu Antonio José Souza da Silva e negar provimento aos pleitos dos réus Francisco Evanildo de Brito Rabelo e Francisco Gledson Silva dos Santos, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0073538-47.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Antônio Maurício de Lima da Silva.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do Agravo em Execução Penal, reconhecendo ex officio a prescrição da falta grave cometida em 12/12/2019 e consequente anulação da decisão combatida, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000089-02.2020.8.06.0111 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Katiano Esmerino Cassiano.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do Agravo em Execução Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8001657-58.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Thales Coelho da Silva.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o Agravo em Execução Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0043515-79.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Pedro Percival Alexandre da Silva.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o Agravo em Execução Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0034668-41.2013.8.06.0117 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Vanderson Costa Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0006713-87.2019.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.



Recorrente: Eujário da Costa Sousa.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010352-84.2021.8.06.0051 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Renan da Silva dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0013814-61.2016.8.06.0136 DA COMARCA DE PACAJUS.

Recorrente: José Sidney Alves da Silva.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050007-78.2020.8.06.0122 DA COMARCA DE MILAGRES.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Clístenes Filgueira Santos.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0045294-50.2014.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Jonas Farias Alves.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, declarou ex officio, extinta a punibilidade do apelante, pelo reconhecimento da prescrição punitiva superveniente, restando prejudicada a análise do recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0021407-87.2018.8.06.0099 DA COMARCA DE ITAITINGA.

Apelante: Francisca Meiry Pereira Almeida.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, determinando oficial à magistrada sentenciante para tomar ciência da observação feita no presente voto com relação ao capítulo dosimétrico da pena, especificamente quanto à possibilidade de substituição da pena corpórea por duas penas restritivas de direitos, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0004841-64.2018.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Apelante: Gislene Ferreira de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0012584-78.2016.8.06.0137 DA COMARCA DE PACATUBA.

Apelante: Eugênio Oliveira da Paz.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050396-88.2021.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Apelante: Francisco Diogo Beserra Martins.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante e, determinando a expedição do alvará de soltura em seu favor, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, determinou consignar em ata que foi retirado de mesa, da relatoria do Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente, o Recurso em Sentido Estrito nº 0201618-79.2022.8.06.0293 (Pauta nº 16/2023), restando adiado para a sessão do dia 24/5/2023.



Restou consignado em Ata um Voto de Parabéns ao Ministério Público Cearense pela inauguração das Sedes que estão sendo instaladas em todo o Estado do Ceará, com comunicação ao Exmo. Sr. Dr. Manuel Pinheiro Freitas - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, bem como constar as homenagens prestadas pelo 1º ano de Saudade do estimado e inesquecível Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Todos aderiram aos votos apresentados.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 19h12min (dezenove horas e doze minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscribo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

TJCE/CE - Habeas Corpus EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0624765-41.2023.8.06.0000Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Lucas Bastos de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi. Relator(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. EMENTA. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. HABEAS CORPUS. PEDIDO DE LIBERDADE IRRESTRITA. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DE OFÍCIO DE SOLTURA MEDIANTE IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. HABEAS CORPUS CONHECIDO E ORDEM PRETENDIDA NEGADA. IMPOSIÇÃO, DE OFÍCIO, DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. 1. Cuida-se de ação constitucional de Habeas Corpus, impetrado por Defensoria Pública do Estado do Ceará em favor do paciente Lucas Bastos de Sousa, contra ato supostamente ilegal ou abusivo do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi/CE, em que postula a liberdade irrestrita do paciente. 2. Conforme pontuado pela nobre relatora, na presente ação constitucional de Habeas Corpus, o impetrante busca a soltura do paciente, mediante a alegação de carência de fundamentação da negativa do direito de recorrer em liberdade, por ausência dos requisitos para manutenção da prisão preventiva. 3. No voto de relatoria, que se acosta nas páginas 546/555, assevera como fundamento da negativa da ordem requerida que ainda que a impetrante alegue que a instrução criminal está encerrada e que, por isso, não haveria mais risco à instrução criminal, o Juiz a quo fundamentou a decretação da prisão preventiva, também, na garantia da ordem pública, tendo em vista o modus operandi do crime, eis que o homicídio foi cometido por motivo torpe, supostamente em razão da prática de furtos na localidade pela vítima, em descumprimento às "regras de conduta" da organização criminosa. Além do fato de a vítima ter sido atraída para o bar para que lá fosse executada pelo paciente mediante, pelo menos, 12 disparos, conforme o depoimento de uma das testemunhas, demonstrando, com mais vigor, a necessidade de sua segregação cautelar, com o escopo de assegurar a ordem pública. 4. Diviso, porém, que a situação em concreto, embora não comporte a soltura irrestrita do paciente, como pretende o impetrante como pedido único da sua peça inicial, comporta, de outro lado, a imposição de medidas cautelares diversas da prisão, tendo em vista a condição de primário e portador de bons antecedentes do paciente, além de estar se portando como colaborador das investigações para o deslinde de outros casos. 5. Não compreendo que tais medidas sejam insuficientes para o refreamento de possíveis novas investidas que, aliás, a negativa da concessão das cautelares sob uma perspectiva de ilações ou conjecturas de que o paciente possa voltar a delinquir ou a voltar-se contra a vítima, não ressoa como fundamento legítimo a negar o beneplácito em análise. 6. A banalização da prisão preventiva deve ser evitada, sempre dentro de um juízo crítico de ponderação e adequação. A segregação vulnera os laços comunicativos normais da pessoa, colocando-a numa realidade de valores distintos, capazes de afetar de maneira definitiva qualquer processo de socialização. Os efeitos deletérios do cárcere, definitivo ou provisório, são de todos conhecidos. Portanto, sua limitação é medida de extrema necessidade, com uma boa dose de bom senso e mediante uma inequívoca utilidade para o funcionamento de um Estado Democrático de Direito. Enfim, a privação da liberdade é a interferência mais agressiva do Estado na vida e na dignidade do indivíduo, pois o segrega e estigmatiza social e psicologicamente e, por vezes, para o resto da vida. 7. As medidas cautelares diversas da prisão previstas nos arts. 319 e 320 do CPP podem ser adotadas como instrumento de contracautela, substituindo anterior prisão em flagrante, preventiva ou temporária, conforme deixa entrever a nova redação do art. 321 do CPP, que preconiza que ao receber o auto de prisão em flagrante, se o juiz verificar a ausência dos requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, deve conceder ao preso liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art. 319, observados os critérios de necessidade e adequação do art. 282, I e II, do CPP. 8. Parece-me, pelo que se apresenta no conjunto probatório disposto no presente processo de Habeas Corpus, que mais adequado às circunstâncias envolvidas são as medidas cautelares diversas da prisão, por ser o paciente primário, portador de bons antecedentes, colaborador nas investigações, além de inexistir razões concretas a ensejar sua permanência do cárcere tradicional. 9. No caso em tablado, portanto, não se concebe nem o tudo nem o nada, mas o meio termo das medidas cautelares alternativas à prisão, por melhor se coadunar, sob minha perspectiva, à situação fático-jurídica no compasso entre as condições pessoais do paciente e as circunstâncias que permeiam o delito que lhe é assacado. 10. Assim sendo, em obséquio aos princípios da razoabilidade e da adequabilidade, hei por bem, divergindo do voto do eminente relator, substituir, a privação provisória da liberdade do paciente por medidas cautelares, o que faço com espeque no art.282 e seus incisos, do Repertório Processual Penal, fixando, dentro do balizamento do art.319 do mesmo Diploma Legal, as condições enumeradas no voto divergente. 11. Habeas Corpus conhecido e ordem pretendida negada. Imposição, de ofício, de medidas cautelares diversas da prisão. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da 3ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria da turma, em conhecer do Habeas Corpus e denegar a ordem pretendida (soltura irrestrita) concedendo, porém, de ofício, a liberdade do paciente, mediante imposição de medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do voto divergente desta subscriitora. Fortaleza/CE, 09 de maio de 2023. Marlúcia de Araújo Bezerra Desembargadora

Total de feitos: 1

TJCE/CE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO